



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 55

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

O art. 16 do Projeto de Lei nº 160/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 16 — Ficam vedados novos ingressos para os empregos públicos de carreira que compõem o quadro de pessoal da BHTrans a partir da data de vigência desta lei.

§1º — Os empregos públicos de carreira que compõem o quadro de pessoal da BHTrans serão extintos com a vacância.

§ 2º — Fica **mantido** o plano de carreira dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal da BHTrans, conforme vigente e constante em acordo judicial na justiça do trabalho.

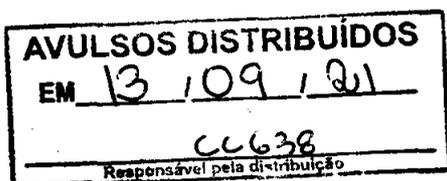
§ 3º — Os empregados públicos ocupantes dos empregos de que trata o caput poderão ser cedidos aos órgãos e entidades do Poder Executivo, desde que respeitadas a compatibilidade das atribuições, a escolaridade e a jornada de trabalho originárias do emprego público e, dede que haja concordância do empregado.

§ 4º - Extinta a empresa no prazo aqui definido, os empregados remanescentes deverão ser cedidos ex officio, conforme condições acima.”.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2021.

Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT

Pedro Patrus
Vereador do PT



PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 13/09/2021
HORA. 10:40:52